

ESTADO DA PARAIBA
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado GERVÁSIO MAIA



PROJETO DE LEI Nº 1.838/2010

**Reconhece de Utilidade Pública, a
Associação União Espírita Irmãos da
Caridade.**

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação União Espírita Irmãos da Caridade, com sede na cidade de João Pessoa/PB, no endereço Rua Monte Horebe, s/n – loteamento Cidade Maravilhosa no Valentina Figueiredo I, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Salas das Sessões, 10 de agosto de 2010.


GERVÁSIO MAIA
Deputado

JUSTIFICATIVA:

É uma organização religiosa, com duração indeterminada e sede na cidade João Pessoa/PB.

A prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica.

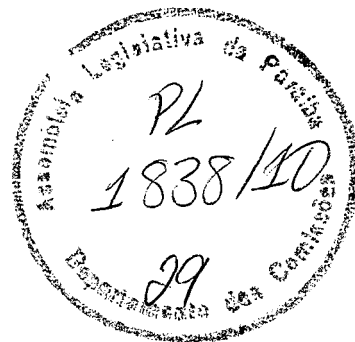
Salas das Sessões, 10 de abril de 2010.


GERVASIO MAIA
Deputado





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1838/2010

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação de Proteção a Assistência
União Espírita Irmãos da Caridade.

AUTOR : Dep. GERVÁSIO FILHO

RELATOR: Dep. *Bruno Mendes*

PARECER Nº 1818/10

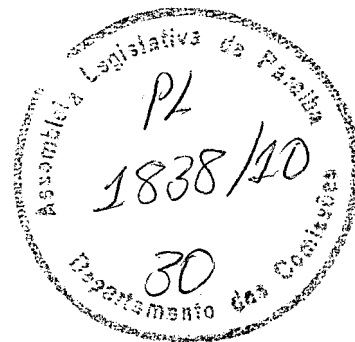
I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 1838/2010**, do Ilustre Deputado Gervásio Filho que reconhece de Utilidade Pública a Associação de Proteção a Assistência União Espírita Irmãos da Caridade

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A referida matéria em análise é de grande relevância, tendo em vista que é uma entidade beneficente sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que rege pelo seu estatuto e leis que lhe forem aplicáveis. A Associação tem por objetivo a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividade nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica.

Não identificando nenhum impedimento de natureza constitucional, que venha obstacular a normal tramitação do Projeto em tela. Nestas circunstâncias, voto pela **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1838/2010, na sua íntegra.

É o voto

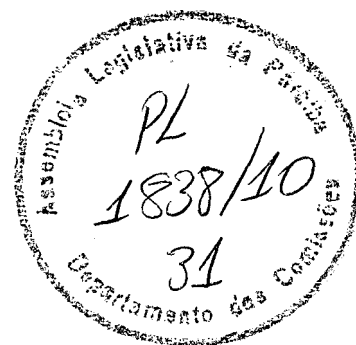
Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2010.

Dep. _____


RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela JURIDICIDADE do projeto de Lei nº 1838/2010.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2010.


Dep. ZENOBIO TOSCANO
Presidente

Dep. DINALDO WANDERLEY
Membro


Dep. ROMERO RODRIGUES
Membro


Dep. GERVASIO MAIA
Membro


Dep. ARNALDO MONTEIRO
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro


Dep. BRANCO MENDES
Membro

APROVADO
EM 19, 10, 10
PRESIDENTE

CNPJ. 41.139.544/0001-16
UNIÃO ESPIRITA IRMÃOS
DA CARIDADE
Rua Monte Horebe, s/n
Lot. Cidade Maravilhosa
Cep 58067-240
João Pessoa - Paraíba



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
11ª DELEGACIA DISTRITAL / Valetina Figueiredo.
Rua Inspetora Emilia de Mendonça Gomes, s/n, Valentina Figueiredo I, João Pessoa-PB
Fone: 83 - 3218.5361

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
(Lei n.º 7.115/83)



EU, JOSÉ ANILTON FEITOSA, brasileiro, natural de Iara-PB, nascido(a) aos 22/08/1951, com 59 anos de idade, estado civil casado, RG nº 385.535-SSP-PB, expedida em 28/01/2010, CPF nº 130.439.605-30, filho de Agostinho Bandeira Neto e de Catarina Alves Feitosa, profissão Funcionário Público, com o ensino médio, residente na RUA Moacir da Costa Pereira, 251 – Bairro Valentina Figueiredo I, CEP. 58.063-460, nesta Capital. Fone: 9131.6677. Conforme DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO PRESIDENTE CONSTITUIDO DA ASSOCIAÇÃO UNIÃO ESPIRITA IRMÃOS DA CARIDADE, DECLARADO ACIMA E DEVIDAMENE ASSINADO PELO MESMO, com SEDE na Rua MONTE HOREBE – 401 – LOTEAMENTO CIDDDE MARAVILHOSA – VALENTINA FIGUEIREDO I, NESTA CAPITAL, INFORMA DIANTE DAS PROVAS QUE FORA NECESSÁRIA DE QUE A REFERIDA ENTIDADE ESTÁ EM FUNCIONAMENTO DESSE ENDEREÇO DECLARADO HÁ SEIS ANOS E SEIS MESES. DECLARO AINDA, SER CONHECEDOR(A) DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS A QUE ESTAREI SUJEITO(A), CASO O QUANTO AQUI DECLAREI NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE. (SALIENTE-SE QUE AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PELO(A) DECLARANE SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DELE(A), TENDO ESTA DELEGACIA APENAS TRANSCREVE SUAS DECLAÇÕES). João Pessoa-PB, 22/07/2010.

Declarante:

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de maio de 2007, às 20:00 hs, na Instituição Espírita Kardecista Irmãos da Caridade.



Aos 25 de maio de 2007, nesta instituição Espírita, às 20:00 hs. (vinte horas), foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária para aprovação de alteração Estatutária, com a presença dos seguintes membros: Rejane Maria de Andrade Freitas, Dulce Ramos Duarte Soares, Rita Angélica Elias da Silva, Beth da Nóbrega, Maria das Graças Vieira dos Anjos, Maria das Dores Brandão Rocha Vitoriano, Saulo Moretti Araújo Duarte, Vilma da Silva Santos, Ronaldo Rodrigues de Farias, José Anilton Feitosa, Luciana A. M. Feitosa. Foi iniciada a presente Reunião como de costume com uma prece, proferida pela irmã Dulce Ramos Duarte Soares, em seguida foi lido o Estatuto e feito às alterações, passando o Centro a se chamar "União Espírita Irmãos da Caridade" situada à rua Monte Horebe s/n - loteamento Cidade Maravilhosa no Conjunto Valentina Figueiredo I. Sendo o mandato da atual Diretoria prorrogado até novembro de 2007. Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25/05/07 (Vinte e Cinco de maio de dois mil e sete) e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Sendo assim, foi proferida a prece final, e Eu, Rejane Maria de Andrade Freitas, na qualidade de secretária do Centro lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e demais membros desta Assembléia.

- 01 Rejane M^{te} de Andrade Freitas
- 02 Dulce Ramos Duarte Soares
- 03 Rita Angélica Elias da Silva
- 04 Beth da Nóbrega
- 05 Maria das Graças Vieira dos Anjos
- 06 Maria das Dores Brandão R. Vitoriano
- 07 Saulo Moretti Araújo Duarte
- 08 Vilma da Silva Santos
- 09 Ronaldo Rodrigues de Farias
- 10 José Anilton Feitosa
- 11 Luciana Alves de Moraes Feitosa

Declaramos, sob as penas da Lei, que a presente cópia é transcrita fiel e integral da ata lavrada em data de 25 de maio de 2007, no livro de atas n. 02, da União Espírita Irmãos da Caridade, à folha 25.

Dulce Ramos Duarte Soares Presidente da Instituição
Rejane M^{te} de Andrade Freitas Secretária da Assembléia Geral



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 11 - CEP 58040-300
Fone: (83) 3241-7171 - João Pessoa - PB
www.toscano.net.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CÍVEL DAS PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO, PROTOCOLADO NO LIVRO
E REGISTRADO SOB Nº 444.554 NO LIVRO A-4382
FICANDO CÓPIA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO. O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
JOÃO PESSOA (PB) 10/SET/2007

Vinicius Toscano

DECIMO SERVIÇO REGISTRAL GOES DE MELO

João Pessoa - Paraíba

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica contra o original a mim apresentada.

João Pessoa, 11/03/2010



Assinatura de João Pessoa

Assinatura de João Pessoa



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO FINS E SEDE

Art. 1º - A INSTITUIÇÃO ESPÍRITA KARDECISTA IRMÃOS DA CARIDADE, fundado em 30 de agosto de 1992, neste Estatuto designados "**UNIÃO ESPÍRITA IRMÃOS DA CARIDADE**" é uma organização religiosa, com duração indeterminada e sede na cidade de **João Pessoa/Paraíba**, no endereço á **Rua Monte Horebe, s/n - loteamento Cidade Maravilhosa no Valentina Figueredo**, e que tem por objeto e fins:

I - O estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;

II - A prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica.

III - A união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

Parágrafo Único - Os objetivos e finalidades do Centro fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Art. 2º - O Centro é de duração indeterminada.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Centro adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição a remuneração de qualquer natureza;

III - Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

IV - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos do Centro, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4º - O centro manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º - O Centro reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.



CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Dos Associados

Art. 6º - O Centro é integrado por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo Único - Somente serão admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioria e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 7º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo Centro.

Seção II

Da admissão e do Desligamento

Art. 8º - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º - O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Centro.

Parágrafo Único - O Associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III

Dos Direitos e Deveres



Art. 10º - São direitos dos Associados:

- I - Votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- III - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III - Contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto.
- IV - Cumprir fielmente os fins da instituição;
- V - Prestar ao Centro todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VI - Atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Seção IV

Da Contribuição

Art. 12º - O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior aquelas.

Art. 13º - Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo Único - Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuará com os mesmos direitos e deveres.

Art. 14º - O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III

DOS COLABORADORES



Art. 15º - O Centro manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º - Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º - Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do Centro.

Art. 16º - São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I º - Utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

II º - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;

III º - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;

IV º - Participar ao Centro a mudança de domicílio.

Parágrafo Único - A os colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17 - O patrimônio do Centro constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquirido por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 18 - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo Único - Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constatando o relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

Art.º 19 - Constituem fontes de recursos do Centro:

I - Contribuições dos associados e colaboradores;

II - Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;

III - Doações, legados e aluguéis;

IV - Juros e rendimentos;

V - Promoções beneficentes;

VI - Venda de produtos e serviços realizados pelo Centro, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.



CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 20 - Assembléia Geral, órgão soberano do Centro, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada 2 (dois) anos, nos termos do **art.31**, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria.



Art. 21 – Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III – Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;
- IV – Destituir membros da Diretoria se for reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- V – Decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV e exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes. (redação anterior).

(Obs.: parágrafo em negrito, pois esse tipo de quorum não e exigido para as organizações religiosas, sendo, portanto, facultativa tal redação). A regra aplicada e a constante do art. 48, caput do código civil, que diz que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, podendo o Estatuto dispor de forma diversa (ampla liberdade).

Art. 22 – A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer numero de associados.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral devera ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10(dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais devera deliberar.

§ 2º - Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º - Apurada a presença de numero legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente do Centro ou seu substituto dara início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passara a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Seção II
Da Diretoria



Art. 23 – O Centro será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Diretoria e de (2) dois anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 24 – Compete a Diretoria:

- I - Dirigir e administrar o Centro, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Desenvolver o programa de atividades do Centro;
- III – Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV – Decidir sobre medidas administrativas;
- V - Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimentos temporários, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI – Autorizar operações financeiras até o limite estabelecido pela Assembléia Geral;
- VII – Providenciar a execução de quais quer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII – Propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral.
- IX - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.
- X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

Art. 25 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II – Coordenar todas as atividades do Centro de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III – Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias prevista neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleições dos membros de Diretoria;



IV – Assinar com o Secretário a documentação do Centro;

V - Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram a movimentação financeira;

VI – Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembléia Geral;

VII – Organizar a representação do Centro junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente.

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II – Convocar a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o termino do mandato presidencial.

Art. – 27 – Compete ao Secretário:

I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II – Assessorar o Presidente durante as reuniões;

III – Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV – Assinar com o Presidente a documentação redigida a terceiros;

V - Redigir a Ata das reuniões e da Diretoria e da Assembléia Geral;

VI – Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou Pelo Presidente;

VII – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VIII – Assumir a presidência da instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 28 – Compete ao Tesoureiro:

I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II – Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimento bancários;

III – Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;



IV – Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositado-as em estabelecimento escolhidos pela Diretoria.

V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da tesouraria;

VI – Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesas de cada exercícios para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII – Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. – 29 – O Conselho Fiscal e composto de 3 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e de 2(dois) anos, podendo ser reeleito, isolada ou conjuntamente.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II – Impugnar as contas quando necessário;

III – Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV – Fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro;



CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de Novembro, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I - Convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II - Não será permitido o voto por procuração;
- III – Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV – Apurados os votos e resolvidos as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamara os eleitos e a posse se dara de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembléia Geral.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será licito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer titulo, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 33 – Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 34 – O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 35 – A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do Centro, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinaria, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 36 - O centro poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando a execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidas da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.



§ 2º - Os instrumentos de acordo, do convenio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Centro, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 37 – Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o Centro ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como finanças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operação relativas a atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 38 – Em caso de dissolução do Centro, por falta absoluta de meios para continuar funcionando; por sentença judicial irrecurível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado.

Art. 39 – Este Estatuto é reformável no tocante a administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos neste previstos (Código Civil, art.46, inciso IV).

Parágrafo Único – Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fina estatuídos no art.1º deste Estatuto.

Art. 40 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referum da Assembléia Geral.

CAPITULO VIII

DA DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 41 – A Diretoria e o Conselho Fiscal empossados na data de fundação, terão o mandato prorrogado ate o mês de Novembro, após o que o mandato dos respectivos cargos será o estabelecido no artigo 31.

OBSERVAÇÃO: Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de maio de 2007, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições e contrário.

Presidente

Advogado - OAB



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro **A -257** Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, neles verifiquei constar registrado sob número **444.555** em **10.09.2007** uma **REFORMA ESTATUTÁRIA**, cujo teor é seguinte:



211

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO FINS E SEDE

Art. 1º - A INSTITUIÇÃO ESPÍRITA KARDECISTA IRMÃOS DA CARIDADE, fundado em 30 de agosto de 1992, neste Estatuto designados "**UNIÃO ESPÍRITA IRMÃOS DA CARIDADE**" é uma organização religiosa, com duração indeterminada e sede na cidade de João Pessoa/Paraíba, no endereço à Rua Monte Horebe, s/n - loteamento Cidade Maravilhosa no Valentina Figueredo, e que tem por objeto e fins:

I - O estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;

II - A prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica.

III - A união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

Parágrafo Único - Os objetivos e finalidades do Centro fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Art. 2º - O Centro é de duração indeterminada.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Centro adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição a remuneração de qualquer natureza;

III - Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

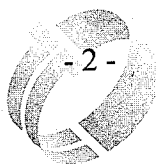
IV - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos do Centro, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4º - O centro manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º - O Centro reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.





TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

212

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Dos Associados

Art. 6º - O Centro é integrado por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo Único - Somente serão admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioridade e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 7º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo Centro.

Seção II

Da admissão e do Desligamento

Art. 8º - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º - O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

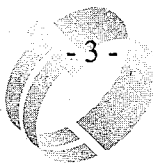
II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Centro.

Parágrafo Único - O Associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.



[Handwritten signatures]



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

213

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 10º - São direitos dos Associados:

- I - Votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- III - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III - Contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto.
- IV - Cumprir fielmente os fins da instituição;
- V - Prestar ao Centro todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VI - Atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Seção IV

Da Contribuição

Art. 12º - O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior aquelas.

Art. 13º - Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo Único - Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuará com os mesmos direitos e deveres.





Art. 14º - O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.



CAPÍTULO III

DOS COLABORADORES

Art. 15º - O Centro manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem direitos dos associados afetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º - Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º - Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do Centro.

Art. 16º - São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

Iº - Utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

IIº - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;

IIIº - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;

IVº - Participar ao Centro a mudança de domicílio.

Parágrafo Único - Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.



CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17 - O patrimônio do Centro constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquirido por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

[Handwritten signatures]



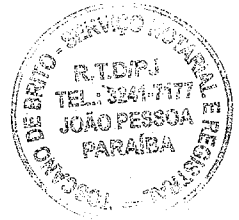
TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

215

Art. 18 - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo Único - Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constatando o relatório anual para ciência da Assembleia Geral.



Art.º 19 - Constituem fontes de recursos do Centro:

I - Contribuições dos associados e colaboradores;

II - Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;

III - Doações, legados e aluguéis;

IV - Juros e rendimentos;

V - Promoções beneficentes;

VI - Venda de produtos e serviços realizados pelo Centro, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.



CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 20 - Assembleia Geral, órgão soberano do Centro, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada 2 (dois) anos, nos termos do art.31, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria.



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
213

Art. 21 – Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete a Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Reformar este Estatuto e resolver casos omissos;

III – Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;

IV – Destituir membros da Diretoria se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

V – Decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

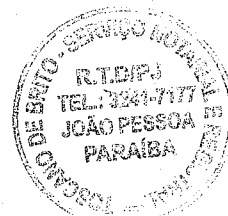
Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV e exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22 – A assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em Segunda convocação, com qualquer numero de associados.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral deveser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10(dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deveser deliberar.

§ 2º - Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º - Apurada a presença de numero legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente do Centro ou seu substituto dará inicio aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos do Inciso III do artigo 25, oportunidade em que passara a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.



[Handwritten signatures]



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

217

Seção II Da Diretoria

[Handwritten signature]



Art. 23 – O Centro será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Diretoria e de (2) dois anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 24 – Compete a Diretoria:

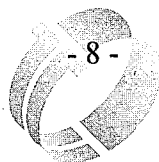
- I - Dirigir e administrar o Centro, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Desenvolver o programa de atividades do Centro;
- III – Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV – Decidir sobre medidas administrativas;
- V - Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimentos temporários, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI – Autorizar operações financeiras até o limite estabelecido pela Assembléia Geral;
- VII – Providenciar a execução de quais quer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII – Propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral.
- IX - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.
- X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

Art. 25 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a instituição em julzo ou fora dele;
- II – Coordenar todas as atividades do Centro de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III – Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias prevista neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleições dos membros de Diretoria;



[Handwritten signatures]



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

213



IV – Assinar com o Secretário a documentação do Centro;

V – Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram a movimentação financeira;

VI – Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

VII – Organizar a representação do Centro junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente.

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II – Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. – 27 – Compete ao Secretário:

I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II – Assessorar o Presidente durante as reuniões;

III – Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV – Assinar com o Presidente a documentação redigida a terceiros;

V - Redigir a Ata das reuniões e da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI – Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou Pelo Presidente;

VII – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VIII – Assumir a presidência da instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 28 – Compete ao Tesoureiro:

I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II – Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimento bancários;

III – Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;



[Handwritten signatures and initials]



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

213

IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositado-as em estabelecimento bancários escolhidos pela Diretoria.

V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da tesouraria;

VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesas de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. - 29 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2(dois) anos, podendo ser reeleito, isolada ou conjuntamente.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

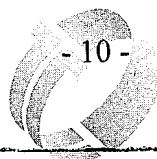
I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II - Impugnar as contas quando necessário;

III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro;





TOSCANO DE BRITO

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

220

CAPITULO VI

DAS ELEICOES

Art. 31 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de Novembro, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I - Convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;

II - Não será permitido o voto por procuração;

III - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;

IV - Apurados os votos e resolvidos as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamara os eleitos e a posse se dara de imediato, assumindo o exercicio ao final da Assembléia Geral.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 33 - Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercicio de quaisquer de suas atribuições.

Art. 34 - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 35 - A Diretoria somente poderá aceitar auxilio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espirita do Centro, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinaria, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 36 - O centro poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando a execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidas da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.



[Handwritten signatures and initials]



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

22

§ 2º - Os instrumentos de acordo, do convenio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Centro, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 37 - Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o Centro ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operação relativas a atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 38 - Em caso de dissolução do Centro, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado.

Art. 39 - Este Estatuto é reformável no tocante a administração, por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos neste previstos (Código Civil, art.46, inciso IV).

Parágrafo Único - Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no art.1º deste Estatuto.

Art. 40 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referum da Assembleia Geral.

CAPITULO VIII

DA DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 41 - A Diretoria e o Conselho Fiscal empossados na data de fundação, terão o mandato prorrogado ate o mês de Novembro, após o que o mandato dos respectivos cargos será o estabelecido no artigo 31.

OBSERVAÇÃO: Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de maio de 2007, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições e contrário.

PESSOA MILANEZ - Serviço Notarial e Registro J. Pessoa PB
Pça. Antonio Rabelo, 18 - Veradorim - Fone: 3241-7723

Reconheço, Por Semelhança, a Firma(s) de
38351 DULCE RAYNE DUARTE SOARES
conforme autógrafo aprovado neste Ofício.
João Pessoa, 11/09/2007. Em Testemunho da Verdade.

LUÍZIA BATISTA MACHADO DE LIMA - ESCRIVENTE

Dulce Rayne Duarte Soares
Presidente

Raldonir Araújo Lito
Advogado - OAB 2839

Certifico, ainda, que o presente registro foi devidamente averbado às margens do Estatuto Social registrado sob número 65.957 no Livro A 054 em 11.09.1992. O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 11 páginas em conformidade com o § 1º do art.19 da Lei Federal 6015/73 que subscrevo, dou fé e assino aos nove dias do mês de julho de dois mil e dez em João Pessoa (PB). //

Kleber C. Toscano
Tábilis e Instituto
O OFICIAL DO REGISTRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. sob o nº 1-838/10
Em 10/08/2010
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 11/08/2010
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, / / 2010.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 11/08/2010

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em / / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Dinardo Wondruk
Em 23/08/2010

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia / / 2010
Parecer
Em / /

Secretaria Legislativa

Aprovado em () Turno
Em / / 2010.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
() Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em / / 2010.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1075/2010

João Pessoa, 19 de outubro de 2010.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.838/2010 do Deputado Gervásio Maia que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação União Espírita Irmãos da Caridade, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 1075/2010

PROJETO DE LEI Nº 1.838/2010

AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

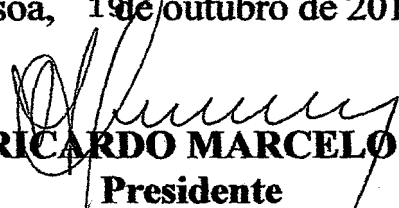
**Reconhece de Utilidade Pública a
Associação União Espírita Irmãos da
Caridade, localizada no Município de
João Pessoa, neste Estado.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

**Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação União
Espírita Irmãos da Caridade, localizada no Município de João Pessoa, neste
Estado.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de
Epitácio Pessoa", João Pessoa, 19 de outubro de 2010.**


RICARDO MARCELO
Presidente